



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO - 9\$€0

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

ASSINATURAS

As três séries	Ano	2400\$	Semestre ...	1440\$
A 1.ª série	»	1020\$	» ...	615\$
A 2.ª série	»	1020\$	» ...	615\$
A 3.ª série	»	1020\$	» ...	615\$
Duas séries diferentes	»	1920\$	» ...	1160\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 26\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 363-A/79:

Determina a cessação da intervenção do Estado na sociedade Álvaro Calhau Rolim, L.^{da}, com efeito a partir da data da publicação da presente resolução.

Resolução n.º 363-B/79:

Encarrega os Ministros das Finanças e da Indústria de conduzirem directamente novas negociações com a ITT.

Resolução n.º 363-C/79:

Estabelece regras sobre a importação de batata de semente para a campanha de 1979-1980.

Ministério da Justiça:

Decreto-Lei n.º 519-X/79:

Fixa os quadros dos magistrados judiciais.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 363-A/79

A intervenção do Estado na sociedade Álvaro Calhau Rolim, L.^{da}, foi concretizada por resolução do Conselho de Ministros de 29 de Abril de 1975, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 107, de 9 de Maio de 1975, enquadrada no âmbito de acção da CAETA — Comissão Administrativa para as Empresas Turísticas do Algarve, que, por ter sido extinta pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 222/78, de 15 de Novembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 278, de 4 de Dezembro de 1978, foi substituída na gestão daquela sociedade pela actual comissão administrativa.

A sociedade Álvaro Calhau Rolim, L.^{da}, apresenta potencialidades de índole turística que urge aproveitar, com vista à recuperação económica e financeira da empresa. Existem, contudo, factores desfavoráveis de natureza endógena e exógena que é necessário superar, a fim de evitar a degradação irreversível da empresa.

Assim sendo e considerando que:

- Para os efeitos consignados no Decreto-Lei n.º 907/76, de 31 de Dezembro, foi nomeada por despacho conjunto dos Ministros do Plano e Coordenação Económica, das Finanças e do Comércio e Turismo de 15 de Março de 1977, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 29 do mesmo mês e ano, uma comissão interministerial cuja constituição foi sucessivamente alterada pelos despachos conjuntos dos mesmos Ministros, publicados no *Diário da República*,

2.ª série, n.ºs 108 e 167, respectivamente de 10 de Maio e de 21 de Julho de 1977;

- b) A referida comissão interministerial elaborou, nos termos do Decreto-Lei n.º 907/76, relatório sobre esta sociedade, visando a cessação da intervenção do Estado na mesma, no qual foram tomadas em consideração, na medida do possível, as propostas apresentadas nos diálogos com as partes interessadas, designadamente com os corpos gerentes suspensos e os trabalhadores;
- c) A análise dos relatórios apresentados pela comissão administrativa leva a admitir a possibilidade de recuperação económica e financeira da empresa;
- d) É urgente que a gestão deixe de ser transitória e incompleta, para adquirir características de continuidade e plenitude, permitindo desse modo conduzir a empresa para objectivos mais válidos para o seu desenvolvimento, melhorar o aproveitamento dos recursos humanos existentes e suprir custos suplementares que a sua subutilização provoca;
- e) É necessário melhorar o sistema de organização da empresa e implantar um esquema de *contrôle* de gestão, que introduzirá substanciais melhorias na sua economicidade;
- f) É, entretanto, necessário, até determinação das condições de viabilização da empresa, manter o sistema de moratória que se tem praticado em relação às responsabilidades decorrentes do passivo existente;
- g) Os titulares da empresa se encontram dispostos a reforçar o capital social de modo a melhorar a estrutura de capitais permanentes;
- h) Os titulares da empresa se declaram dispostos a retomar a sua gestão desde que lhe sejam proporcionados os apoios adequados legalmente admitidos, designadamente a celebração de um contrato de viabilização, nos termos do Decreto-Lei n.º 124/77, de 1 de Abril, e demais legislação subsequente;
- i) Na orientação que tem vindo a ser definida pelos sucessivos Governos, em particular a partir da resolução do Conselho de Ministros de 30 de Dezembro de 1975, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 1976, o turismo deve ser deixado essencialmente à iniciativa privada:

O Conselho de Ministros, reunido em 7 de Dezembro de 1979, resolveu:

1 — Determinar a cessação da intervenção do Estado na sociedade Álvaro Calhau Rolim, L.ª, com efeito a partir da data da publicação da presente resolução.

2 — Fazer cessar na mesma data, em consequência do disposto em 1, as funções da comissão administrativa em exercício nesta sociedade, nomeada nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/79, de 3 de Janeiro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 14, de 17 de Janeiro de 1979.

3 — Levantar a suspensão dos corpos sociais, devendo as funções do conselho fiscal ser exercidas,

até à assembleia referida em 6, pelas entidades previstas em 5.1, cuja nomeação se fará imediatamente.

4 — Fixar o prazo até 30 de Junho de 1980 para os corpos sociais da sociedade apresentarem à instituição bancária competente todos os elementos necessários à celebração de um contrato de viabilização, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 124/77, de 1 de Abril, e demais legislação aplicável, cuja homologação ficará dependente do aumento mínimo do capital social, por entrada de dinheiro fresco, para 5000 contos, até à celebração daquele contrato, e para 10 000 contos numa 2.ª fase, no período de quatro anos, a contar da data da cessação da intervenção.

5 — Determinar que a sociedade proceda, no prazo de sessenta dias, a contar da data de publicação desta resolução, à alteração dos respectivos estatutos, neles incluindo obrigatoriamente as seguintes modificações:

5.1 — Instituição de um órgão de fiscalização, em termos de um dos seus membros efectivos, até 31 de Dezembro de 1981, vir a ser designado pelo Ministro da tutela, em representação do Estado, e outro dos seus membros efectivos, até ao cumprimento das obrigações directamente decorrentes do contrato de viabilização, vir a ser designado pelo Ministro das Finanças, em representação da banca credora.

5.2 — Elevação do capital social nas condições prescritas em 4.

6 — Estabelecer que, por efeito do disposto nesta resolução, seja convocada uma assembleia geral extraordinária com a finalidade de aprovar as alterações estatutárias referidas no número anterior, que deverão estar efectuadas aquando da celebração do contrato de viabilização, e eleger novos corpos sociais, se for caso disso.

7 — Estabelecer que, até à celebração do contrato de viabilização, ou até 31 de Outubro de 1980, se entretanto tal contrato não for celebrado, não seja exigido à sociedade referida em 1 o pagamento das dívidas e respectivos acréscimos legais que se encontrem vencidos à data da cessação da intervenção ao Estado, autarquias locais, Previdência Social e banca nacionalizada, salvo se aquela sociedade puder dispor, sem prejuízo do seu regular funcionamento, de fundos suficientes para efectuar a sua liquidação.

Em qualquer caso, o não pagamento será sempre justificado por escrito junto da entidade credora, com a apresentação do calendário de liquidação que a empresa possa cumprir, sendo as dívidas vencidas perante a banca nacionalizada sempre tituladas.

8 — Manter, nos termos do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 67/78, de 5 de Abril, o regime dos artigos 12.º, 13.º e 14.º do mesmo diploma, até à efectiva outorga do contrato de viabilização referido em 4.

9 — Proibir o despedimento de quaisquer trabalhadores da sociedade com fundamento em factos ocorridos até à cessação da intervenção do Estado, salvo os que impliquem responsabilidade civil e ou criminal dos seus autores.

10 — Determinar que, enquanto se mantiver a existência de avals ou quaisquer garantias por parte do Estado a favor da sociedade, a venda ou alienação, a qualquer título, dos bens imóveis propriedade da mesma (por escritura ou promessa de compra), de-

pende de prévia autorização do Ministério das Finanças, ouvido o parecer do órgão fiscalizador.

11 — Determinar que os financiamentos concedidos à sociedade Álvaro Calhau Rolim, L.^{da}, durante o período de intervenção, através da CAETA, acrescidos dos respectivos encargos financeiros, sejam convenientemente titulados e convertidos em financiamentos directos da banca com transferência do aval do Estado concedido à CAETA relativamente àqueles financiamentos.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Dezembro de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Maria de Lourdes Ruivo da Silva Matos Pintasilgo*.

Resolução n.º 363-B/79

Considerando:

Que foi possível definir os parâmetros essenciais de contratos de viabilização a celebrar nos termos da legislação em vigor e capazes de resolver os graves problemas com que se debatem empresas do grupo empresarial ITT, cuja relevância no mercado de trabalho e na economia nacional tem interesse significativo;

Que tais parâmetros — inseridos no quadro de condições de que qualquer empresa portuguesa em idêntica situação de dificuldade pode aproveitar — representam uma base útil para se alcançar um acordo de princípio, admitindo-se, porém, a possibilidade de se vir a chegar a uma mais perfeita composição dos interesses em presença;

O Conselho de Ministros, reunido em 30 de Novembro de 1979, resolveu:

Encarregar os Ministros das Finanças, da Indústria e do Trabalho de superintenderem e orientarem a continuação das negociações com o grupo empresarial ITT, podendo aprovar as propostas que a comissão negociadora lhes apresentar, desde que esteja suficientemente garantido o cumprimento de todas as obrigações que o grupo ITT assume.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Novembro de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Maria de Lourdes Ruivo da Silva Matos Pintasilgo*.

Resolução n.º 363-C/79

A importação de batata de semente esteve sujeita, nas duas últimas campanhas, ao regime de contingência, através do qual se pretendeu evitar a importação de quantidades excessivas, que dificultaria o escoamento da batata de semente nacional e conduziria a um desnecessário dispêndio de divisas. Mantendo-se as condições que justificaram aquela opção, entende o Governo que é de adoptar o mesmo regime na campanha que agora se inicia.

O contingente fixado permitirá a utilização de maior quantidade de semente certificada de qualidade, e, portanto, o aumento das produções unitárias de batata de consumo por hectare, e ainda um conveniente aprovisionamento de batata importada pelas diversas regiões produtoras de batata de semente.

Até à campanha de 1977-1978, a importação esteve quase exclusivamente a cargo do comércio privado, que procedia à distribuição de batata de semente por todas as zonas consumidoras. Com a intensificação do cooperativismo agrícola foi na última campanha resolvido que, dentro do contingente global, fosse estabelecido um contingente de 4500 t a atribuir às cooperativas agrícolas inscritas como importadores. Tendo aumentado o número de cooperativas inscritas e com o objectivo de proporcionar ao sector cooperativo a intensificação da sua acção na respectiva área social, será elevado o contingente que o Governo entende conceder-lhes.

Espera-se que as cooperativas saibam avaliar correctamente as necessidades dos seus associados e procedam apenas às importações necessárias à sua satisfação, por forma a evitar a concentração excessiva, na faixa litoral norte-centro, da produção de batata de consumo no próximo ano.

A batata de semente nacional continua a suscitar uma procura reduzida, defrontando-se com graves problemas de escoamento. Embora o Governo entenda que há que tomar medidas conducentes à reestruturação deste sector produtivo, tendo em vista melhorar a qualidade, diminuir os custos de produção e aumentar a procura da batata de semente nacional, não é ainda este ano possível retirar a protecção que tem sido concedida a este sector produtivo. Assim, além da contingência da batata de semente importada, há que manter a obrigatoriedade de aquisição de parte da produção por todos os importadores, qualquer que seja o seu estatuto, bem como o esquema de subsídios que tem vindo a ser concedido, aplicando-se, para o efeito, um diferencial à batata de semente importada.

Ponderados os factores em presença e face ao conhecimento existente dos custos de produção, sujeita-se a batata de semente nacional ao regime de preços máximos. A batata de semente importada, atendendo à diversidade de preços que inevitavelmente apresenta, fica sujeita ao regime de margens de comercialização fixadas.

Assim:

O Conselho de Ministros, reunido em 12 de Dezembro de 1979, resolveu:

1 — A importação de batata de semente para a campanha de 1979-1980, que será objecto de portaria subscrita pelos Secretários de Estado do Orçamento, do Fomento Agrário e do Comércio Interno, será efectuada em regime de contingência e deverá ter em consideração, entre outras, as seguintes regras:

a) Um contingente de 16 000 t, a atribuir pela Junta Nacional das Frutas aos importadores de batata de semente com o estatuto de cooperativas agrícolas, das variedades incluídas na lista publicada no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 1979;

b) Um contingente de 16 000 t, a atribuir pela Junta Nacional das Frutas aos importadores de batata de semente que não tenham o estatuto de cooperativas agrícolas, das variedades incluídas na lista referida na alínea anterior;

c) Um último contingente, caso se verifiquem ainda necessidades do País em batata de semente, atendendo, em especial, às disponibilidades de batata de semente

nacional, às áreas cultivadas, à sua distribuição pelas zonas de cultivo e à situação do mercado internacional.

2 — a) O efectivo licenciamento da importação de batata de semente ficará condicionado à prestação pelos importadores de um termo de responsabilidade, pelo qual garantam a respectiva importação e o escoamento da batata de semente nacional, a que se refere o n.º 5 da presente resolução;

b) A importação efectiva de quantidades inferiores a 90 % das indicadas no respectivo BRI, bem como a falta de cumprimento do disposto no n.º 5 da presente resolução, constituirá infracção disciplinar, punível nos termos do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957.

3 — a) Será aplicado à batata de semente a importar o diferencial de 100\$ por saco de 50 kg;

b) O pagamento dos diferenciais constituirá uma das condições prévias para o licenciamento da importação da batata de semente e será efectuado por meio de guia de depósito na Caixa Geral de Depósitos, passada pela Junta Nacional das Frutas.

4 — a) A venda de batata de semente nacional fica sujeita ao regime de preços máximos a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho;

b) A venda de batata de semente importada fica sujeita ao regime de margens de comercialização fixadas a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho.

5 — Para efeitos de escoamento da batata de semente nacional, os importadores farão prova, perante a Junta Nacional das Frutas, de que adquiriram, a uma ou mais cooperativas, batata de semente nacional de qualquer variedade, numa percentagem mínima de 15 %, calculada sobre as quantidades constantes do boletim ou boletins de importação que pretendam visar.

6 — A batata de semente nacional que não for comercializada pelas cooperativas será retirada pela Junta Nacional das Frutas.

Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Dezembro de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Maria de Lourdes Ruivo da Silva Matos Pintasilgo*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Decreto-Lei n.º 519-X/79

de 29 de Dezembro

O artigo 201.º, n.º 1 e alínea c), da Constituição atribui ao Governo competência para fazer decretos-leis de desenvolvimento dos princípios ou das bases gerais dos regimes jurídicos contidos em leis que a eles se circunscrevam.

Aplicando este princípio, a Lei n.º 82/77, de 6 de Dezembro (Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais), deixou expressamente ao Governo a respectiva regulamentação.

Apresentava-se como regulamentar, entre outras, a matéria respeitante à quantificação dos quadros orgânicos das magistraturas.

A Lei n.º 82/77, de 6 de Dezembro, foi regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 269/78, de 1 de Se-

tembro, diploma ratificado, com alterações, pela Lei n.º 79/79, de 28 de Dezembro.

Esta última lei (artigo 2.º) ressalvou novamente a competência regulamentar do Governo, ao incumbi-lo de alterar os mapas anexos ao Decreto-Lei n.º 269/78, de 1 de Setembro, por forma a introduzir-lhes as novas designações estabelecidas relativamente a comarcas e lugares anexados.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Os mapas VI e VII anexos ao Decreto-Lei n.º 269/78, de 1 de Setembro, são substituídos pelos seguintes:

MAPA VI

Tribunais judiciais de 1.ª instância

Tribunais de distrito

Tribunal de Família do Porto

Sede no Porto

Composição: 2 juízes.

Área de jurisdição: Comarcas de Matosinhos, Porto e Vila Nova de Gaia.

Quadro de juízes: 3 por juízo.

Tribunal de Menores de Lisboa

Sede em Lisboa

Composição: 3 juízes.

Áreas de jurisdição:

- a) Comarcas de Almada, Barreiro, Cascais, Lisboa, Loures, Oeiras, Seixal, Sintra e Vila Franca de Xira;
- b) Comarcas do distrito judicial de Lisboa, exceptuadas as pertencentes aos círculos judiciais do Funchal e de Ponta Delgada (n.º 6 do artigo 63.º da Lei n.º 82/77, de 6 de Dezembro).

Quadro de juízes: 1 por juízo.

Tribunal de Menores do Porto

Sede no Porto

Composição: 2 juízes.

Áreas de jurisdição:

- a) Comarcas de Matosinhos, Porto e Vila Nova de Gaia;
- b) Comarcas do distrito judicial do Porto (n.º 6 do artigo 63.º da Lei n.º 82/77, de 6 de Dezembro).

Quadro de juízes: 1 por juízo.

Tribunal de Menores de Coimbra

Sede em Coimbra

Áreas de jurisdição:

- a) Comarca de Coimbra;
- b) Comarcas do distrito judicial de Coimbra (n.º 6 do artigo 63.º da Lei n.º 82/77, de 6 de Dezembro).

Quadro de juízes: 1.

Tribunal de Menores de Évora

Sede em Faro

Áreas de jurisdição:

- a) Comarca de Faro;
- b) Comarcas do distrito judicial de Évora (n.º 6 do artigo 63.º da Lei n.º 82/77, de 6 de Dezembro).

Quadro de juízes: 1.

Tribunal de Execução das Penas de Lisboa**Sede em Lisboa**

Composição: 3 juízos.
Área de jurisdição: Distrito judicial de Lisboa.
Quadro de juízes: 1 por juízo.

Tribunal de Execução das Penas do Porto**Sede no Porto**

Composição: 2 juízos.
Área de jurisdição: Distrito judicial do Porto.
Quadro de juízes: 1 por juízo.

Tribunal de Execução das Penas de Coimbra**Sede em Coimbra**

Área de jurisdição: Distrito judicial de Coimbra.
Quadro de juízes: 1.

Tribunal de Execução das Penas de Évora**Sede em Évora**

Área de jurisdição: Distrito judicial de Évora.
Quadro de juízes: 1.

Tribunais de círculo**Tribunal de Instrução Criminal de Almada****Sede em Almada**

Área de jurisdição: Círculo judicial de Almada.
Quadro de juízes: 1 (a).
(a) Lugar de ingresso.

Tribunal de Instrução Criminal de Aveiro**Sede em Aveiro**

Área de jurisdição: Círculo judicial de Aveiro.
Quadro de juízes: 1 (a).
(a) Lugar de ingresso.

Tribunal de Instrução Criminal de Barcelos**Sede em Barcelos**

Área de jurisdição: Círculo judicial de Barcelos.
Quadro de juízes: 1 (a).
(a) Lugar de ingresso.

Tribunal de Instrução Criminal do Barreiro**Sede no Barreiro**

Área de jurisdição: Círculo judicial do Barreiro.
Quadro de juízes: 1 (a).
(a) Lugar de ingresso.

Tribunal de Instrução Criminal de Beja**Sede em Beja**

Área de jurisdição: Círculo judicial de Beja.
Quadro de juízes: 1 (a).
(a) Lugar de ingresso.

Tribunal de Instrução Criminal de Braga**Sede em Braga**

Área de jurisdição: Círculo judicial de Braga.
Quadro de juízes: 1 (a).
(a) Lugar de ingresso.

Tribunal de Instrução Criminal de Bragança**Sede em Bragança**

Área de jurisdição: Círculo judicial de Bragança.
Quadro de juízes: 1 (a).
(a) Lugar de ingresso.

Tribunal de Instrução Criminal das Caldas da Rainha**Sede nas Caldas da Rainha**

Área de jurisdição: Círculo judicial das Caldas da Rainha.
Quadro de juízes: 1 (a).
(a) Lugar de ingresso.

Tribunal de Instrução Criminal de Castelo Branco**Sede em Castelo Branco**

Área de jurisdição: Círculo judicial de Castelo Branco.
Quadro de juízes: 1 (a).
(a) Lugar de ingresso.

Tribunal de Instrução Criminal de Coimbra**Sede em Coimbra**

Área de jurisdição: Círculo judicial de Coimbra.
Quadro de juízes: 1 (a).
(a) Lugar de ingresso.

Tribunal de Instrução Criminal da Covilhã**Sede na Covilhã**

Área de jurisdição: Círculo judicial da Covilhã.
Quadro de juízes: 1 (a).
(a) Lugar de ingresso.

Tribunal de Instrução Criminal de Évora**Sede em Évora**

Área de jurisdição: Círculo judicial de Évora.
Quadro de juízes: 1 (a).
(a) Lugar de ingresso.

Tribunal de Instrução Criminal de Faro**Sede em Faro**

Área de jurisdição: Círculo judicial de Faro.
Quadro de juízes: 1 (a).
(a) Lugar de ingresso.

Tribunal de Instrução Criminal da Figueira da Foz**Sede na Figueira da Foz**

Área de jurisdição: Círculo judicial da Figueira da Foz.
Quadro de juízes: 1 (a).
(a) Lugar de ingresso.

Tribunal de Instrução Criminal do Funchal**Sede no Funchal**

Área de jurisdição: Círculo judicial do Funchal.
Quadro de juizes: 1 (a).

(a) Lugar de ingresso.

Tribunal de Instrução Criminal da Guarda**Sede na Guarda**

Área de jurisdição: Círculo judicial da Guarda.
Quadro de juizes: 1 (a).

(a) Lugar de ingresso.

Tribunal de Instrução Criminal de Guimarães**Sede em Guimarães**

Área de jurisdição: Círculo judicial de Guimarães.
Quadro de juizes: 1 (a).

(a) Lugar de ingresso.

Tribunal de Instrução Criminal de Lamego**Sede em Lamego**

Área de jurisdição: Círculo judicial de Lamego.
Quadro de juizes: 1 (a).

(a) Lugar de ingresso.

Tribunal de Instrução Criminal de Leiria**Sede em Leiria**

Área de jurisdição: Círculo judicial de Leiria.
Quadro de juizes: 1 (a).

(a) Lugar de ingresso.

Tribunal de Instrução Criminal de Matosinhos**Sede em Matosinhos**

Área de jurisdição: Círculo judicial de Matosinhos.
Quadro de juizes: 1 (a).

(a) Lugar de ingresso.

Tribunal de Instrução Criminal de Oliveira de Azeméis**Sede em Oliveira de Azeméis**

Área de jurisdição: Círculo judicial de Oliveira de Azeméis.
Quadro de juizes: 1 (a).

(a) Lugar de ingresso.

Tribunal de Instrução Criminal de Penafiel**Sede em Penafiel**

Área de jurisdição: Círculo judicial de Penafiel.
Quadro de juizes: 1 (a).

(a) Lugar de ingresso.

Tribunal de Instrução Criminal de Ponta Delgada**Sede em Ponta Delgada**

Área de jurisdição: Comarcas de Nordeste, Ponta Delgada, Povoação, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo.
Quadro de juizes: 1 (a).

(a) Lugar de ingresso.

Tribunal de Instrução Criminal de Portalegre**Sede em Portalegre**

Área de jurisdição: Círculo judicial de Portalegre.
Quadro de juizes: 1 (a).

(a) Lugar de ingresso.

Tribunal de Instrução Criminal de Portimão**Sede em Portimão**

Área de jurisdição: Círculo judicial de Portimão.
Quadro de juizes: 1 (a).

(a) Lugar de ingresso.

Tribunal de Instrução Criminal de Santarém**Sede em Santarém**

Área de jurisdição: Círculo judicial de Santarém.
Quadro de juizes: 1 (a).

(a) Lugar de ingresso.

Tribunal de Instrução Criminal de Santo Tirso**Sede em Santo Tirso**

Área de jurisdição: Círculo judicial de Santo Tirso.
Quadro de juizes: 1 (a).

(a) Lugar de ingresso.

Tribunal de Instrução Criminal de Setúbal**Sede em Setúbal**

Área de jurisdição: Círculo judicial de Setúbal.
Quadro de juizes: 1 (a).

(a) Lugar de ingresso.

Tribunal de Instrução Criminal de Sintra**Sede em Sintra**

Área de jurisdição: Comarcas de Mafra e Sintra.
Quadro de juizes: 1 (a).

(a) Lugar de ingresso.

Tribunal de Instrução Criminal de Tomar**Sede em Tomar**

Área de jurisdição: Círculo judicial de Tomar.
Quadro de juizes: 1 (a).

(a) Lugar de ingresso.

Tribunal de Instrução Criminal de Viana do Castelo**Sede em Viana do Castelo**

Área de jurisdição: Círculo judicial de Viana do Castelo.
Quadro de juizes: 1 (a).

(a) Lugar de ingresso.

Tribunal de Instrução Criminal de Vila da Feira**Sede em Vila da Feira**

Área de jurisdição: Círculo judicial de Vila da Feira.
Quadro de juizes: 1 (a).

(a) Lugar de ingresso.

Tribunal de Instrução Criminal de Vila Franca de Xira**Sede em Vila Franca de Xira**

Área de jurisdição: Círculo judicial de Vila Franca de Xira.
Quadro de juizes: 1 (a).

(a) Lugar de ingresso.

Tribunal de Instrução Criminal de Vila Nova de Gaia**Sede em Vila Nova de Gaia**

Composição: 2 juizes.
Área de jurisdição: Círculo judicial de Vila Nova de Gaia.
Quadro de juizes: 1 por juízo (a).

(a) Lugares de ingresso.

Tribunal de Instrução Criminal de Vila Real**Sede em Vila Real**

Área de jurisdição: Círculo judicial de Vila Real.
Quadro de juizes: 1 (a).

(a) Lugar de ingresso.

Tribunal de Instrução Criminal de Viseu**Sede em Viseu**

Área de jurisdição: Círculo judicial de Viseu.
Quadro de juizes: 1 (a).

(a) Lugar de ingresso.

Tribunal de Menores do Funchal**Sede no Funchal**

Áreas de jurisdição:

- a) Comarca do Funchal;
- b) Comarcas do círculo judicial do Funchal (n.º 6 do artigo 63.º da Lei n.º 82/77, de 6 de Dezembro).

Quadro de juizes: 1.

Tribunal de Menores de Ponta Delgada**Sede em Ponta Delgada**

Áreas de jurisdição:

- a) Comarca de Ponta Delgada;
- b) Comarcas do círculo judicial de Ponta Delgada (n.º 6 do artigo 63.º da Lei n.º 82/77, de 6 de Dezembro).

Quadro de juizes: 1.

Tribunal do Trabalho de Almada**Sede em Almada**

Área de jurisdição: Círculo judicial de Almada.
Quadro de juizes: 1.

Tribunal do Trabalho de Aveiro**Sede em Aveiro**

Área de jurisdição: Círculo judicial de Aveiro.
Quadro de juizes: 1.

Tribunal do Trabalho de Barcelos**Sede em Barcelos**

Área de jurisdição: Círculo judicial de Barcelos.
Quadro de juizes: 1.

Tribunal do Trabalho do Barreiro**Sede no Barreiro**

Área de jurisdição: Círculo judicial do Barreiro.
Quadro de juizes: 1.

Tribunal do Trabalho de Bragança**Sede em Bragança**

Área de jurisdição: Comarcas de Bragança, Macedo de Cavaleiros e Mirandela.
Quadro de juizes: 1.

Tribunal do Trabalho das Caldas da Rainha**Sede nas Caldas da Rainha**

Área de jurisdição: Comarcas das Caldas da Rainha, Lourinhã, Peniche e Rio Maior.
Quadro de juizes: 1.

Tribunal do Trabalho da Covilhã**Sede na Covilhã**

Área de jurisdição: Círculo judicial da Covilhã.
Quadro de juizes: 1.

Tribunal do Trabalho de Évora**Sede em Évora**

Área de jurisdição: Comarcas de Évora, Montemor-o-Novo e Redondo.
Quadro de juizes: 1.

Tribunal do Trabalho de Faro**Sede em Faro**

Área de jurisdição: Comarcas de Faro, Loulé, Olhão e Tavira.
Quadro de juizes: 1.

Tribunal do Trabalho da Figueira da Foz**Sede na Figueira da Foz**

Área de jurisdição: Comarcas de Cantanhede, Figueira da Foz, Montemor-o-Velho, Pombal e Soure.
Quadro de juizes: 1.

Tribunal do Trabalho do Funchal**Sede no Funchal**

Área de jurisdição: Comarcas do Funchal e Santa Cruz.
Quadro de juizes: 1.

Tribunal do Trabalho de Guimarães**Sede em Guimarães**

Área de jurisdição: Comarcas de Fafe, Felgueiras e Guimarães.
Quadro de juizes: 1.

Tribunal do Trabalho de Lamego**Sede em Lamego**

Área de jurisdição: Comarcas de Armamar, Lamego e Peso da Régua.
Quadro de juizes: 1.

Tribunal do Trabalho de Leiria**Sede em Leiria**

Área de jurisdição: Círculo judicial de Leiria.
Quadro de juízes: 1.

Tribunal do Trabalho de Matosinhos**Sede em Matosinhos**

Composição: 2 juízes.
Área de jurisdição: Círculo judicial de Matosinhos.
Quadro de juízes: 1 por juízo.

Tribunal do Trabalho de Oliveira de Azeméis**Sede em Oliveira de Azeméis**

Área de jurisdição: Comarcas de Estarreja, Oliveira de Azeméis, S. João da Madeira e Vale de Cambra.
Quadro de juízes: 1.

Tribunal do Trabalho de Penafiel**Sede em Penafiel**

Área de jurisdição: Círculo judicial de Penafiel.
Quadro de juízes: 1.

Tribunal do Trabalho de Portalegre**Sede em Portalegre**

Área de jurisdição: Comarcas de Elvas e Portalegre.
Quadro de juízes: 1.

Tribunal do Trabalho de Portimão**Sede em Portimão**

Área de jurisdição: Comarcas de Albufeira, Lagos, Portimão e Silves.
Quadro de juízes: 1.

Tribunal do Trabalho de Santarém**Sede em Santarém**

Área de jurisdição: Círculo judicial de Santarém.
Quadro de juízes: 1.

Tribunal do Trabalho de Sintra**Sede em Sintra**

Área de jurisdição: Comarcas de Mafra e Sintra.
Quadro de juízes: 1.

Tribunal do Trabalho de Tomar**Sede em Tomar**

Área de jurisdição: Comarcas de Tomar, Torres Novas e Vila Nova de Ourém.
Quadro de juízes: 1.

Tribunal do Trabalho de Viana do Castelo**Sede em Viana do Castelo**

Área de jurisdição: Comarcas de Arcos de Valdevez, Ponte de Lima e Viana do Castelo.
Quadro de juízes: 1.

Tribunal do Trabalho de Vila da Feira**Sede em Vila da Feira**

Área de jurisdição: Comarcas de Ovar e Vila da Feira.
Quadro de juízes: 1.

Tribunal do Trabalho de Vila Franca de Xira**Sede em Vila Franca de Xira**

Área de jurisdição: Círculo judicial de Vila Franca de Xira.
Quadro de juízes: 1.

Tribunal do Trabalho de Vila Nova de Gaia**Sede em Vila Nova de Gaia**

Composição: 2 juízes.
Área de jurisdição: Círculo judicial de Vila Nova de Gaia.
Quadro de juízes: 1 por juízo.

Tribunal do Trabalho de Vila Real**Sede em Vila Real**

Área de jurisdição: Comarcas de Vila Pouca de Aguiar e Vila Real.
Quadro de juízes: 1.

Tribunal do Trabalho de Viseu**Sede em Viseu**

Área de jurisdição: Comarcas de Mangualde, Tondela e Viseu.
Quadro de juízes: 1.

Tribunais de comarca**Abrantes:**

Composição: 2 juízes.
Quadro de juízes: 1 por juízo.

Agueda:

Composição: 2 juízes.
Quadro de juízes: 1 por juízo.

Albergaria-a-Velha:

Quadro de juízes: 1.

Albufeira:

Quadro de juízes: 1.

Alcácer do Sal:

Quadro de juízes: 1.

Alcanena:

Quadro de juízes: 1.

Alcobaça:

Composição: 2 juízes.
Quadro de juízes: 1 por juízo.

Alenquer:

Quadro de juízes: 1.

Alfândega da Fé:

Quadro de juízes: 1 (a).
(a) Magistrado comum a Moncorvo.

Alijó:

Quadro de juízes: 1 (a).
(a) Magistrado comum a Murça.

Almada:

Composição: 3 juízes.
Quadro de juízes: 1 por juízo.

Almeida:

Quadro de juízes: 1 (a).
(a) Magistrado comum a Figueira de Castelo Rodrigo.

Almodôvar:

Quadro de juízes: 1 (a).

(a) Magistrado comum a Ourique.

Alvaiázere:

Quadro de juízes: 1 (a).

(a) Magistrado comum a Ferreira do Zêzere.

Amarante:

Quadro de juízes: 1.

Amares:

Quadro de juízes: 1.

Anadia:

Composição: 2 juízes.

Quadro de juízes: 1 por juízo.

Angra do Heroísmo:

Tribunal de competência genérica:

Quadro de juízes: 1.

Tribunal do Trabalho:

Quadro de juízes: 1.

Ansião:

Quadro de juízes: 1.

Arcos de Valdevez:

Quadro de juízes: 1 (a).

(a) Magistrado comum a Ponte da Barca.

Arganil:

Quadro de juízes: 1 (a).

(a) Magistrado comum a Pampilhosa da Serra.

Armamar:

Quadro de juízes: 1.

Arouca:

Quadro de juízes: 1.

Arraiolos:

Quadro de juízes: 1.

Aveiro:

Composição: 3 juízes.

Quadro de juízes: 1 por juízo.

Avis:

Quadro de juízes: 1 (a).

(a) Magistrado comum a Fronteira.

Baião:

Quadro de juízes: 1 (a).

(a) Magistrado comum a Mesão Frio.

Barcelos:

Composição: 2 juízes.

Quadro de juízes: 1 por juízo.

Barreiro:

Composição: 2 juízes.

Quadro de juízes: 1 por juízo.

Beja:

Tribunal de competência genérica:

Quadro de juízes: 1.

Tribunal do Trabalho:

Quadro de juízes: 1.

Benavente:

Quadro de juízes: 1.

Boticas:

Quadro de juízes: 1 (a).

(a) Magistrado comum a Vila Pouca de Aguiar.

Braga:

Tribunal de competência genérica:

Composição: 3 juízes:

Quadro de juízes: 1 por juízo.

Tribunal do Trabalho:

Quadro de juízes: 1.

Bragança:

Quadro de juízes: 1.

Cabeceiras de Basto:

Quadro de juízes: 1.

Caldas da Rainha:

Composição: 2 juízes.

Quadro de juízes: 1 por juízo.

Caminha:

Quadro de juízes: 1 (a).

(a) Magistrado comum a Vila Nova de Cerveira.

Cantanhede:

Quadro de juízes: 1.

Carrizeda de Ansiães:

Quadro de juízes: 1 (a).

(a) Magistrado comum a Vila Flor.

Cartaxo:

Quadro de juízes: 1.

Cascais:

Tribunal de competência genérica:

Composição: 3 juízes:

Quadro de juízes: 1 por juízo.

Tribunal de Instrução Criminal:

Quadro de juízes: 1 (a).

(a) Lugar de ingresso.

Tribunal do Trabalho:

Quadro de juízes: 1.

Castelo Branco:

Tribunal de competência genérica:

Quadro de juízes: 1.

Tribunal do Trabalho:

Quadro de juízes: 1.

Castelo de Paiva:

Quadro de juízes: 1.

Castelo de Vide:

Quadro de juízes: 1 (a).

(a) Magistrado comum a Nisa.

Castro Daire:

Quadro de juizes: 1.

Celorico de Basto:

Quadro de juizes: 1 (a).

(a) Magistrado comum a Mondim de Basto.

Celorico da Beira:

Quadro de juizes: 1 (a).

(a) Magistrado comum a Fornos de Algodres.

Chaves:

Quadro de juizes: 1.

Cinfães:

Quadro de juizes: 1 (a).

(a) Magistrado comum a Resende.

Coimbra:

Tribunal de competência genérica:

Composição: 4 juizes.

Quadro de juizes: 1 por juízo.

Tribunal do Trabalho:

Quadro de juizes: 1.

Condeixa-a-Nova:

Quadro de juizes: 1 (a).

(a) Magistrado comum a Penela.

Coruche:

Quadro de juizes: 1.

Covilhã:

Quadro de juizes: 1.

Cuba:

Quadro de juizes: 1 (a).

(a) Magistrado comum a Portel.

Elvas:

Quadro de juizes: 1.

Espinho:

Composição: 2 juizes.

Quadro de juizes: 1 por juízo.

Esposende:

Quadro de juizes: 1.

Estarreja:

Quadro de juizes: 1.

Estremoz:

Quadro de juizes: 1.

Évora:

Quadro de juizes: 1.

Fafe:

Quadro de juizes: 1.

Faro:

Composição: 2 juizes.

Quadro de juizes: 1 por juízo.

Felgueiras:

Quadro de juizes: 1.

Ferreira do Alentejo:

Quadro de juizes: 1.

Ferreira do Zêzere:

Quadro de juizes: 1 (a).

(a) Magistrado comum a Alvaiázere.

Figueira de Castelo Rodrigo:

Quadro de juizes: 1 (a).

(a) Magistrado comum a Almeida.

Figueira da Foz:

Composição: 2 juizes.

Quadro de juizes: 1 por juízo.

Figueiró dos Vinhos:

Quadro de juizes: 1.

Fornos de Algodres:

Quadro de juizes: 1 (a).

(a) Magistrado comum a Celorico da Beira.

Fronteira:

Quadro de juizes: 1 (a).

(a) Magistrado comum a Avis.

Funchal:

Composição: 3 juizes.

Quadro de juizes: 1 por juízo.

Fundão:

Quadro de juizes: 1.

Golegã:

Quadro de juizes: 1.

Gouveia:

Quadro de juizes: 1.

Grândola:

Quadro de juizes: 1.

Guarda:

Tribunal de competência genérica:

Quadro de juizes: 1.

Tribunal do Trabalho:

Quadro de juizes: 1.

Guimarães:

Composição: 3 juizes.

Quadro de juizes: 1 por juízo.

Horta:

Quadro de juizes: 1.

Idanha-a-Nova:

Quadro de juizes: 1 (a).

(a) Magistrado comum a Penamacor.

Ilha das Flores:

Quadro de juizes: 1.

Ilha Graciosa:

Quadro de juizes: 1.

Ilha do Pico:

Quadro de juizes: 1.

Ilha de Santa Maria:	Tribunal de Instrução Criminal:
Quadro de juízes: 1.	Quadro de juízes: 1 (a).
Ilha de S. Jorge:	(a) Lugar de ingresso.
Quadro de juízes: 1.	Macedo de Cavaleiros:
Lagos:	Quadro de juízes: 1.
Quadro de juízes: 1.	Mafra:
Lamego:	Quadro de juízes: 1.
Quadro de juízes: 1.	Mangualde:
Leiria:	Quadro de juízes: 1.
Composição: 3 juízes.	Marco de Canaveses:
Quadro de juízes: 1 por juízo.	Quadro de juízes: 1.
Lisboa:	Marinha Grande:
Tribunal Cível:	Quadro de juízes: 1.
Composição: 17 juízes.	Matosinhos:
Quadro de juízes: 3 por juízo.	Composição: 3 juízes.
Tribunal Criminal:	Quadro de juízes: 1 por juízo.
Juízos criminais: Composição: 4 juízes.	Meda:
Quadro de juízes: 2 por juízo.	Quadro de juízes: 1 (a).
Juízos correcionais: Composição: 10 juízes.	(a) Magistrado comum a Vila Nova de Foz Côa.
Quadro de juízes: 2 por juízo.	Melgaço:
Juízos de polícia: Composição: 3 juízes.	Quadro de juízes: 1.
Quadro de juízes: 2 por juízo.	Mértola:
Tribunal de Instrução Criminal:	Quadro de juízes: 1 (a).
Composição: 7 juízes.	(a) Magistrado comum a Serpa.
Quadro de juízes: 2 por juízo.	Mesão Frio:
Tribunal de Família:	Quadro de juízes: 1 (a).
Composição: 3 juízes.	(a) Magistrado comum a Baião.
Quadro de juízes: 3 por juízo.	Miranda do Douro:
Tribunal do Trabalho:	Quadro de juízes: 1 (a).
Composição: 15 juízes.	(a) Magistrado comum a Vimioso.
Quadro de juízes: 1 por juízo.	Mirandela:
Loulé:	Quadro de juízes: 1.
Quadro de juízes: 1.	Mogadouro:
Loures:	Quadro de juízes: 1.
Tribunal de competência genérica:	Moimenta da Beira:
Composição: 3 juízes.	Quadro de juízes: 1.
Quadro de juízes: 1 por juízo.	Moita:
Tribunal de Instrução Criminal:	Quadro de juízes: 1.
Quadro de juízes: 1 (a).	Monção:
(a) Lugar de ingresso.	Quadro de juízes: 1.
Tribunal do Trabalho:	Monchique:
Quadro de juízes: 1.	Quadro de juízes: 1 (a).
Lourinhã:	(a) Magistrado comum a Silves.
Quadro de juízes: 1.	Moncorvo:
Lousã:	Quadro de juízes: 1 (a).
Quadro de juízes: 1 (a).	(a) Magistrado comum a Alfândega da Fé.
(a) Magistrado comum a Penacova.	Mondim de Basto:
Lousada:	Quadro de juízes: 1 (a).
Quadro de juízes: 1.	(a) Magistrado comum a Celorico de Basto.
Mação:	
Quadro de juízes: 1.	
Macau:	
Tribunal de competência genérica:	
Quadro de juízes: 1.	

Montalegre:

Quadro de juizes: 1.

Montemor-o-Novo:

Quadro de juizes: 1.

Montemor-o-Velho:

Quadro de juizes: 1.

Montijo:

Quadro de juizes: 1.

Moura:

Quadro de juizes: 1.

Murça:

Quadro de juizes: 1 (a).

(a) Magistrado comum a Alijó.

Nisa:

Quadro de juizes: 1 (a).

(a) Magistrado comum a Castelo de Vide.

Nordeste:

Quadro de juizes: 1 (a).

(a) Magistrado comum a Povoação.

Odemira:

Quadro de juizes: 1.

Oeiras:

Tribunal de competência genérica:

Composição: 3 juizes.

Quadro de juizes: 1 por juízo.

Tribunal de Instrução Criminal:

Quadro de juizes: 1 (a).

(a) Lugar de ingresso.

Tribunal do Trabalho:

Quadro de juizes: 1.

Oleiros:

Quadro de juizes: 1 (a).

(a) Magistrado comum a Sertã.

Olhão:

Quadro de juizes: 1.

Oliveira de Azeméis:

Quadro de juizes: 1.

Oliveira de Frades:

Quadro de juizes: 1 (a).

(a) Magistrado comum a Vouzela.

Oliveira do Hospital:

Quadro de juizes: 1.

Ourique:

Quadro de juizes: 1 (a).

(a) Magistrado comum a Almodôvar.

Ovar:

Composição: 2 juizes.

Quadro de juizes: 1 por juízo.

Paços de Ferreira:

Quadro de juizes: 1.

Pampilhosa da Serra:

Quadro de juizes: 1 (a).

(a) Magistrado comum a Arganil.

Paredes:

Composição: 2 juizes.

Quadro de juizes: 1 por juízo.

Paredes de Coura:

Quadro de juizes: 1 (a).

(a) Magistrado comum a Valença.

Penacova:

Quadro de juizes: 1 (a).

(a) Magistrado comum a Lousã.

Penafiel:

Quadro de juizes: 1.

Penamacor:

Quadro de juizes: 1 (a).

(a) Magistrado comum a Idanha-a-Nova.

Penela:

Quadro de juizes: 1 (a).

(a) Magistrado comum a Condeixa-a-Nova.

Peniche:

Quadro de juizes: 1.

Peso da Régua:

Quadro de juizes: 1.

Pinhel:

Quadro de juizes: 1 (a).

(a) Magistrado comum a Trancoso.

Pombal:

Composição: 2 juizes.

Quadro de juizes: 1 por juízo.

Ponta Delgada:

Tribunal de competência genérica:

Composição: 2 juizes.

Quadro de juizes: 1 por juízo.

Tribunal do Trabalho:

Quadro de juizes: 1.

Ponta do Sol:

Quadro de juizes: 1.

Ponte da Barca:

Quadro de juizes: 1 (a).

(a) Magistrado comum a Arcos de Valdevez.

Ponte de Lima:

Quadro de juizes: 1.

Ponte de Sor:

Quadro de juizes: 1.

Portalegre:

Quadro de juizes: 1.

Portel:

Quadro de juizes: 1 (a).

(a) Magistrado comum a Cuba.

Portimão:

Quadro de juízes: 1.

Porto:

Tribunal Cível:

Composição: 9 juízes.

Quadro de juízes: 3 por juízo.

Tribunal Criminal:

Juízos criminais: Composição: 2 juízes.

Quadro de juízes: 2 por juízo.

Juízos correcionais: Composição: 5 juízes.

Quadro de juízes: 2 por juízo.

Juízos de polícia: Composição: 2 juízes.

Quadro de juízes: 2 por juízo.

Tribunal de Instrução Criminal:

Composição: 3 juízes.

Quadro de juízes: 2 por juízo.

Tribunal do Trabalho:

Composição: 9 juízes.

Quadro de juízes: 1 por juízo.

Porto de Mós:

Quadro de juízes: 1.

Porto Santo:

Quadro de juízes: 1 (a).

(a) Magistrado comum a Santa Cruz.

Povoação:

Quadro de juízes: 1 (a).

(a) Magistrado comum a Nordeste.

Póvoa de Lanhoso:

Quadro de juízes: 1 (a).

(a) Magistrado comum a Vieira do Minho.

Póvoa de Varzim:

Quadro de juízes: 1.

Redondo:

Quadro de juízes: 1 (a).

(a) Magistrado comum a Reguengos de Monsaraz.

Reguengos de Monsaraz:

Quadro de juízes: 1 (a).

(a) Magistrado comum a Redondo.

Resende:

Quadro de juízes: 1 (a).

(a) Magistrado comum a Cinfães.

Ribeira Grande:

Quadro de juízes: 1.

Rio Maior:

Quadro de juízes: 1.

Sabrosa:

Quadro de juízes: 1 (a).

(a) Magistrado comum ao 1.º juízo de Vila Real.

Sabugal:

Quadro de juízes: 1.

Santa Comba Dão:

Quadro de juízes: 1.

Santa Cruz:

Quadro de juízes: 1 (a).

(a) Magistrado comum a Porto Santo.

Santarém:

Composição: 3 juízes.

Quadro de juízes: 1 por juízo.

Santiago do Cacém:

Quadro de juízes: 1.

Santo Tirso:

Tribunal de competência genérica:

Composição: 2 juízes.

Quadro de juízes: 1 por juízo.

Tribunal do Trabalho:

Quadro de juízes: 1.

S. João da Madeira:

Quadro de juízes: 1.

S. João da Pesqueira:

Quadro de juízes: 1 (a).

(a) Magistrado comum a Tabuaço.

S. Pedro do Sul:

Quadro de juízes: 1.

S. Vicente:

Quadro de juízes: 1.

Sátão:

Quadro de juízes: 1 (a).

(a) Magistrado comum ao 1.º juízo de Viseu.

Seia:

Quadro de juízes: 1.

Seixal:

Quadro de juízes: 1.

Serra:

Quadro de juízes: 1 (a).

(a) Magistrado comum a Mértola.

Sertão:

Quadro de juízes: 1 (a).

(a) Magistrado comum a Oleiros.

Sesimbra:

Quadro de juízes: 1.

Setúbal:

Tribunal de competência genérica:

Composição: 4 juízes.

Quadro de juízes: 1 por juízo.

Tribunal do Trabalho:

Quadro de juízes: 1.

Silves:

Quadro de juízes: 1 (a).

(a) Magistrado comum a Monchique.

Sintra:

Composição: 4 juízes.

Quadro de juízes: 1 por juízo.

Soure:

Quadro de juízes: 1.

Tábua:

Quadro de juízes: 1.

Tabuaço:

Quadro de juízes: 1 (a).

(a) Magistrado comum a S. João da Pesqueira.

Tavira:

Quadro de juízes: 1.

Tomar:

Composição: 2 juízes.

Quadro de juízes: 1 por juízo.

Tondela:

Quadro de juízes: 1.

Torres Novas:

Quadro de juízes: 1.

Torres Vedras:

Tribunal de competência genérica:

Composição: 2 juízes.

Quadro de juízes: 1 por juízo.

Tribunal do Trabalho:

Quadro de juízes: 1.

Trancoso:

Quadro de juízes: 1 (a).

(a) Magistrado comum a Pinhel.

Vagos:

Quadro de juízes: 1.

Vale de Cambra:

Quadro de juízes: 1.

Valença:

Quadro de juízes: 1 (a).

(a) Magistrado comum a Paredes de Coura.

Valpaços:

Quadro de juízes: 1.

Viana do Castelo:

Composição: 2 juízes.

Quadro de juízes: 1 por juízo.

Vieira do Minho:

Quadro de juízes: 1 (a).

(a) Magistrado comum a Póvoa de Lanhoso.

Vila do Conde:

Composição: 2 juízes.

Quadro de juízes: 1 por juízo.

Vila da Feira:

Composição: 3 juízes:

Quadro de juízes: 1 por juízo.

Vila Flor:

Quadro de juízes: 1 (a).

(a) Magistrado comum a Carraceda de Ansiães.

Vila Franca do Campo:

Quadro de juízes: 1.

Vila Franca de Xira:

Composição: 2 juízes.

Quadro de juízes: 1 por juízo.

Vila Nova de Cerveira:

Quadro de juízes: 1 (a).

(a) Magistrado comum a Caminha.

Vila Nova de Famalicão:

Tribunal de competência genérica:

Composição: 2 juízes.

Quadro de juízes: 1 por juízo.

Tribunal do Trabalho:

Quadro de juízes: 1.

Vila Nova de Foz Côa:

Quadro de juízes: 1 (a).

(a) Magistrado comum a Meda.

Vila Nova de Gaia:

Composição: 4 juízes.

Quadro de juízes: 1 por juízo.

Vila Nova de Ourém:

Quadro de juízes: 1.

Vila Pouca de Aguiar:

Quadro de juízes: 1 (a).

(a) Magistrado comum a Boticas.

Vila da Praia da Vitória:

Quadro de juízes: 1.

Vila Real:

Composição: 2 juízes.

Quadro de juízes: 1 por juízo (a).

(a) Magistrado do 1.º juízo comum a Sabrosa.

Vila Real de Santo António:

Quadro de juízes: 1.

Vila Verde:

Quadro de juízes: 1.

Vila Viçosa:

Quadro de juízes: 1.

Vimioso:

Quadro de juízes: 1 (a).

(a) Magistrado comum a Miranda do Douro.

Vinhais:

Quadro de juízes: 1.

Viseu:

Composição: 3 juízes:

Quadro de juízes: 1 por juízo (a).

(a) Magistrado do 1.º juízo comum a Sátão.

Vouzela:

Quadro de juízes: 1 (a).

(a) Magistrado comum a Oliveira de Frades.

MAPA VII

Tribunais de 2.ª instância

Relação de Lisboa:

1 procurador-geral-adjunto.

4 procuradores da República.

Relação do Porto:

- 1 procurador-geral-adjunto.
- 3 procuradores da República.

Relação de Coimbra:

- 1 procurador-geral-adjunto.
- 2 procuradores da República.

Relação de Évora:

- 1 procurador-geral-adjunto.
- 1 procurador da República.

Tribunais de 1.ª instância**Comarca de Macau:**

- 1 procurador-geral-adjunto (a).
- 1 delegado do procurador da República (a).

(a) Nos termos do n.º 1 do artigo 306.º da Constituição da República e do artigo 52.º da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro.

Procuradores da República

Círculos judiciais: Almada, Aveiro, Barcelos, Barreiro, Beja, Braga, Bragança, Caldas da Rainha, Cascais, Castelo Branco, Coimbra, Covilhã, Évora, Faro, Figueira da Foz, Funchal, Guarda, Guimarães, Lamego, Leiria, Matosinhos, Oliveira de Azeméis, Penafiel, Ponta Delgada, Portalegre, Portimão, Santarém, Santo Tirso, Setúbal, Sintra, Tomar, Viana do Castelo, Vila da Feira, Vila Franca de Xira, Vila Nova de Gaia, Vila Real e Viseu: 1 procurador da República por círculo.

Comarcas:

Lisboa: 4 procuradores da República.
Porto: 3 procuradores da República.
Coimbra: 1 procurador da República.
Évora: 1 procurador da República.

Delegados do procurador da República**Comarcas:**

Abrantes: 2 (1 magistrado comum a Mação).
Águeda: 2.
Albergaria-a-Velha: 1.
Albufeira: 1.
Alcácer do Sal: 1.
Alcanena: 1.
Alcobaça: 2.
Alenquer: 1.
Alfândega da Fé: 1 (magistrado comum a Moncorvo).
Alijó: 1 (magistrado comum a Murça).
Almada: 4 (1 para o Tribunal do Trabalho).
Almeida: 1 (magistrado comum a Figueira de Castelo Rodrigo).
Almodôvar: 1 (magistrado comum a Ourique).
Alvaiázere: 1 (magistrado comum a Ferreira do Zêzere).
Amarante: 1.
Amares: 1.
Anadia: 2.
Angra do Heroísmo: 2 (1 para o Tribunal do Trabalho).
Ansião: 1.
Arcos de Valdevez: 1 (magistrado comum a Ponte da Barca).
Arganil: 1 (magistrado comum a Pampilhosa da Serra).
Armamar: 1 (magistrado comum a Moimenta da Beira).
Arouca: 1.
Arraiolos: 1.
Aveiro: 4 (1 para o Tribunal do Trabalho).
Avis: 1 (magistrado comum a Fronteira).
Baião: 1 (magistrado comum a Mesão Frio).
Barcelos: 3 (1 para o Tribunal do Trabalho).
Barreiro: 3 (1 para o Tribunal do Trabalho).
Beja: 2 (1 para o Tribunal do Trabalho).
Benavente: 1.
Boticas: 1 (magistrado comum a Chaves).
Braga: 4 (1 para o Tribunal do Trabalho).
Bragança: 2 (1 para o Tribunal do Trabalho).
Cabeceiras de Basto: 1.

Caldas da Rainha: 3 (1 para o Tribunal do Trabalho).
Caminha: 1 (magistrado comum a Vila Nova de Cerveira).
Cantanhede: 1.
Carrazeda de Ansiães: 1 (magistrado comum a Vila Flor).
Cartaxo: 1.
Cascais: 4 (1 para o Tribunal do Trabalho).
Castelo Branco: 2 (1 para o Tribunal do Trabalho).
Castelo de Paiva: 1.
Castelo de Vide: 1 (magistrado comum a Nisa).
Castro Daire: 1.
Celorico de Basto: 1 (magistrado comum a Mondim de Basto).
Celorico da Beira: 1 (magistrado comum a Fornos de Algodres).
Chaves: 2 (1 magistrado comum a Boticas).
Cinfães: 1 (magistrado comum a Resende).
Coimbra: 6 (1 para o Tribunal do Trabalho).
Condeixa-a-Nova: 1 (magistrado comum a Penela).
Coruche: 1.
Covilhã: 2 (1 para o Tribunal do Trabalho).
Cuba: 1 (magistrado comum a Portel).
Elvas: 1.
Espinho: 2.
Espouende: 1.
Estarreja: 1.
Estremoz: 1.
Évora: 2 (1 para o Tribunal do Trabalho).
Fafe: 1.
Faro: 3 (1 para o Tribunal do Trabalho).
Felgueiras: 1.
Ferreira do Alentejo: 1.
Ferreira do Zêzere: 1 (magistrado comum a Alvaiázere).
Figueira de Castelo Rodrigo: 1 (magistrado comum a Almeida).
Figueira da Foz: 3 (1 para o Tribunal do Trabalho).
Figueiró dos Vinhos: 1.
Fornos de Algodres: (magistrado comum a Celorico da Beira).
Fronteira: 1 (magistrado comum a Avis).
Funchal: 4 (1 para o Tribunal do Trabalho).
Fundão: 1.
Golegã: 1.
Gouveia: 1.
Grândola: 1.
Guarda: 2 (1 para o Tribunal do Trabalho).
Guimarães: 4 (1 para o Tribunal do Trabalho).
Horta: 1.
Idanha-a-Nova: 1 (magistrado comum a Penamacor).
Ilha das Flores: 1.
Ilha Graciosa: 1.
Ilha do Pico: 1.
Ilha de Santa Maria: 1.
Ilha de S. Jorge: 1.
Lagos: 1.
Lamego: 2 (1 para o Tribunal do Trabalho).
Leiria: 4 (1 para o Tribunal do Trabalho).
Lisboa: 55 (15 para o Tribunal do Trabalho).
Loulé: 1.
Loures: 4 (1 para o Tribunal do Trabalho).
Lourinhã: 1.
Lousã: 1 (magistrado comum a Penacova).
Lousada: 1.
Mação: 1 (magistrado comum a Abrantes).
Macedo de Cavaleiros: 1.
Mafra: 1.
Mangualde: 1.
Marco de Canaveses: 1.
Marinha Grande: 1.
Matosinhos: 5 (2 para o Tribunal do Trabalho).
Meda: 1 (magistrado comum a Vila Nova de Foz Côa).
Melgaço: 1.
Mértola: 1 (magistrado comum a Serpa).
Mesão Frio: 1 (magistrado comum a Baião).
Miranda do Douro: 1 (magistrado comum a Vimioso).
Mirandela: 1.
Mogadouro: 1.
Moimenta da Beira: 1 (magistrado comum a Armamar).
Moita: 1.
Monção: 1.
Monchique: 1 (magistrado comum a Silves).
Moncorvo: 1 (magistrado comum a Alfândega da Fé).
Mondim de Basto: 1 (magistrado comum a Celorico de Basto).
Montalegre: 1.
Montemor-o-Novo: 1.

Montemor-o-Velho: 1.
 Montijo: 1.
 Moura: 1.
 Murça: 1 (magistrado comum a Alijó).
 Nisa: 1 (magistrado comum a Castelo de Vide).
 Nordeste: 1 (magistrado comum a Povoação).
 Odemira: 1.
 Oeiras: 4 (1 para o Tribunal do Trabalho).
 Oleiros: 1 (magistrado comum a Sertão).
 Olhão: 1.
 Oliveira de Azeméis: 2 (1 para o Tribunal do Trabalho).
 Oliveira de Frades: 1 (magistrado comum a Vouzela).
 Oliveira do Hospital: 1 (magistrado comum a Tábua).
 Ourique: 1 (magistrado comum a Almodôvar).
 Ovar: 2.
 Paços de Ferreira: 1.
 Pampilhosa da Serra: 1 (magistrado comum a Arganil).
 Paredes: 2.
 Paredes de Coura: 1 (magistrado comum a Valença).
 Penacova: 1 (magistrado comum a Lousã).
 Penafiel: 2 (1 para o Tribunal do Trabalho).
 Penamacor: 1 (magistrado comum a Idanha-a-Nova).
 Penela: 1 (magistrado comum a Condeixa-a-Nova).
 Peniche: 1.
 Peso da Régua: 1.
 Pinhel: 1 (magistrado comum a Trancoso).
 Pombal: 2.
 Ponta Delgada: 3 (1 para o Tribunal do Trabalho).
 Ponta do Sol: 1.
 Ponte da Barca: 1 (magistrado comum a Arcos de Valdevez).
 Ponte de Lima: 1.
 Ponte de Sor: 1.
 Portalegre: 2 (1 para o Tribunal do Trabalho).
 Portel: 1 (magistrado comum a Cuba).
 Portimão: 2 (1 para o Tribunal do Trabalho).
 Porto: 28 (9 para o Tribunal do Trabalho).
 Porto de Mós: 1.
 Porto Santo: 1 (magistrado comum a Santa Cruz).
 Povoação: 1 (magistrado comum a Nordeste).
 Póvoa de Lanhoso: 1 (magistrado comum a Vieira do Minho).
 Póvoa de Varzim: 1.
 Redondo: 1 (magistrado comum a Reguengos de Monsaraz).
 Reguengos de Monsaraz: 1 (magistrado comum a Redondo).
 Resende: 1 (magistrado comum a Cinfães).
 Ribeira Grande: 1.
 Rio Maior: 1.
 Sabrosa: 1 (magistrado comum a Vila Real).
 Sabugal: 1.
 Santa Comba Dão: 1.
 Santa Cruz: 1 (magistrado comum a Porto Santo).
 Santarém: 4 (1 para o Tribunal do Trabalho).
 Santiago do Cacém: 1.
 Santo Tirso: 3 (1 para o Tribunal do Trabalho).
 S. João da Madeira: 1.
 S. João da Pesqueira: 1 (magistrado comum a Tabuaço).
 S. Pedro do Sul: 1.
 S. Vicente: 1.
 Sátão: 1 (magistrado comum a Viseu).
 Seia: 1.
 Seixal: 1.

Serpa: 1 (magistrado comum a Mértola).
 Sertão: 1 (magistrado comum a Oleiros).
 Sesimbra: 1.
 Setúbal: 5 (1 para o Tribunal do Trabalho).
 Silves: 1 (magistrado comum a Monchique).
 Sintra: 5 (1 para o Tribunal do Trabalho).
 Soure: 1.
 Tábua: 1 (magistrado comum a Oliveira do Hospital).
 Tabuaço: 1 (magistrado comum a S. João da Pesqueira).
 Tavira: 1.
 Tomar: 3 (1 para o Tribunal do Trabalho).
 Tondela: 1.
 Torres Novas: 1.
 Torres Vedras: 3 (1 para o Tribunal do Trabalho).
 Trancoso: 1 (magistrado comum a Pinhel).
 Vagos: 1.
 Vale de Cambra: 1.
 Valença: 1 (magistrado comum a Paredes de Coura).
 Valpaços: 1.
 Viana do Castelo: 3 (1 para o Tribunal do Trabalho).
 Vieira do Minho: 1 (magistrado comum a Póvoa de Lanhoso).
 Vila do Conde: 2.
 Vila da Feira: 4 (1 para o Tribunal do Trabalho).
 Vila Flor: 1 (magistrado comum a Carraceda de Ansiães).
 Vila Franca do Campo: 1.
 Vila Franca de Xira: 3 (1 para o Tribunal do Trabalho).
 Vila Nova de Cerveira: 1 (magistrado comum a Caminha).
 Vila Nova de Famalicão: 3 (1 para o Tribunal do Trabalho).
 Vila Nova de Foz Côa: 1 (magistrado comum a Meda).
 Vila Nova de Gaia: 6 (2 para o Tribunal do Trabalho).
 Vila Nova de Ourém: 1.
 Vila Pouca de Aguiar: 1.
 Vila Praia da Vitória: 1.
 Vila Real: 3 (1 para o Tribunal do Trabalho; 1 magistrado comum a Sabrosa).
 Vila Real de Santo António: 1.
 Vila Verde: 1.
 Vila Viçosa: 1.
 Vimioso: 1 (magistrado comum a Miranda do Douro).
 Vinhais: 1.
 Viseu: 4 (1 para o Tribunal do Trabalho; 1 magistrado comum a Sátão).
 Vouzela: 1 (magistrado comum a Oliveira de Frades).

Art. 2.º Este decreto-lei entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 30 de Novembro de 1979. — *Maria de Lourdes Ruivo da Silva Matos Pintasilgo* — *Pedro de Lemos e Sousa Macedo*.

Promulgado em 28 de Dezembro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.